

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 470/2009

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS NOS LOCAIS ABERTOS DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/03/2009 27/03/2009 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 750/2004 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total rejeitado em 17/03/09; promulgada pela Câmara.

OBRAS - Código

ADIN n°. 990.10.380821-5 (comunicado em 25/08/2010);

concedida liminar suspendendo a eficácia da norma.

ADIn julgada procedente por v.u.

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

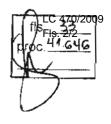
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/08/2011 <u>Decreto Legislativo nº 1358/2011</u> Insubsistente 25/06/2021 <u>Lei Complementar nº 606/2021</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 41.646)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 470, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de março de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 82 do Código de Obras e Edificações (Anexo da Lei Complementar n°. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Todo local aberto destinado a aglomerar grande número de pessoas será dotado de sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos, qual seja:

I - pára-raios; ou

II - detecção da proximidade das descargas, alertando as pessoas da iminência de sua ocorrência, em tempo suficiente para evacuação da área com segurança." (NR)

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

MILMA CAMILO MANFRED
Diretora Legislativa

mil e nove (24/03/2009).